

**PPLA PARTICIPATIONS, LTD.**

Corporate Taxpayer ID No. 15.073.274/0001-88

Clarendon House, 2 Church Street

Hamilton, HM11, Bermuda

**MATERIAL FACT**

**PPLA PARTICIPATIONS, LTD.** ("PPLA" or the "Company") hereby informs its shareholders, the BDRs holders and the market in general, that the Company received, on this date, the *Ofício nº 177/2019/CVM/SRE/GER-I*, under the context of the public offer for the acquisition of Units and BDR issued by the Company, whose content is attached hereto.

São Paulo, June 4, 2019.

PPLA PARTICIPATIONS, LTD.

GUSTAVO DOS SANTOS VAZ

Investor Relations Officer

## ANNEX



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício nº 177/2019/CVM/SRE/GER-1

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2019.

Ao Senhor

Felipe Andreu Silva  
BTG PACTUAL CTVM S.A.  
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar  
São Paulo - SP  
E-mail: felipe.andreu@btgpactual.com  
E-mail (Companhia): ri@pplaparticipations.com  
E-mail (b3): patricia.pellini@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br;  
marcelo.heliodorio@b3.com.br; emissores@b3.com.br; ; luis.villar@b3.com.br

**Assunto: OPA de Units e BDR de PPLA Participations Ltd. - Processo CVM nº 19957.009969/2018-11**

Prezado Senhor,

1. Referimo-nos ao Laudo de Avaliação atualizado divulgado em 03/06/2019 ("Laudo"), em resposta ao Ofício nº 142/2019/CVM/SRE/GER-1 ("Ofício"), no âmbito da oferta pública de aquisição de Units e BDR ("OPA" ou "Oferta"), de emissão de PPL Participations Ltd. ("Companhia"), a ser realizada pelo BTG Pactual Holding S.A. ("Ofertante").
2. A propósito, em vista da atualização realizada no Laudo em resposta ao Ofício, verificamos que não há qualquer menção no referido documento sobre as Transações entre Partes Relacionadas, Empréstimo e Capitalização, nos termos divulgados pela Companhia por meio de Fato Relevante em 09/04/2019 e por meio de Comunicado ao Mercado em 26/04/2019, ou ainda sobre detalhes já definidos pelo Ofertante e/ou Companhia quanto ao processo de capitalização a ser realizado imediatamente após a conclusão da Oferta, conforme solicitado por meio da exigência 2.2. do Ofício.
3. Nesse sentido, solicitamos que a Planconsult ("Avaliador") esclareça no corpo

Laudo se os efeitos dos eventos supramencionados foram considerados na apuração de valor da Companhia e, caso não tenham sido, que considere tais efeitos na apuração de seu valor justo.

4. Ademais, tendo em vista o teor do Laudo atualizado, solicitamos os seguintes esclarecimentos e ajustes adicionais:

3.1 Em 31/05/2019, foi divulgado Fato Relevante comunicando: "*a venda de 100% da participação acionária direta ou indiretamente por ela detida na Estre Ambiental, Inc. ("Estre") para o Energy Sustainable ("Energy Sustainable"), em transação que também envolveu a alienação de participação detida na Estre pelo Banco BTG Pactual S.A. ("Transação"). Pela conclusão da Transação, os vendedores receberão, na presente data, um montante simbólico, e terão direito a um recebimento futuro de até R\$ 60 milhões caso (i) a mesma participação seja vendida a terceiro ou (ii) a Estre receba aportes de capital, nos termos do instrumento que formaliza a Transação ("Earn-out") (...)*"

Não obstante, o Laudo atualizado, no que tange à alienação da Estre, indica apenas o recebimento do montante simbólico (ou seja, foi considerado valor "zero" para essa companhia), sem considerar a possibilidade de recebimento futuro de até R\$ 60 milhões.

Nesse sentido, solicitamos aperfeiçoar o Laudo contemplando a possibilidade dos recebimentos futuros a serem obtidos por meio da alienação realizada.

3.2 Inserir memorial de cálculo para a atualização do valor de UOL constante do item Eventos Subsequentes. Ademais, verificamos que no cálculo para determinação do valor de UOL em 31/12/2018, constante da página 25, há um desconto de 18% no valor apurado, identificado como "desconto de *holding*". Nesse sentido, solicitamos apresentar esclarecimentos sobre a pertinência da utilização desse desconto, realizando ajustes cabíveis no valor apurado com base nas demonstrações financeiras de 31/12/2018, se for o caso.

3.3 O Laudo considera, com base nas demonstrações financeiras de 31/12/2018, o valor justo por *unit* de R\$ 0,08, sendo que, ao considerar eventos subsequentes, o valor justo por *unit* da Companhia é calculado pelo Avaliador em R\$ 0,20. Desse modo, solicitamos que o Avaliador contemple os referidos eventos subsequentes na apuração do valor justo da Companhia ou, caso haja justificativa plausível para a não consideração de tais eventos no cálculo do referido valor, que esclareça no Laudo o motivo pelo qual entendeu que os eventos subsequentes deveriam ser desconsiderados do cálculo do valor justo da Companhia, levando-se em conta que as informações constantes do Laudo devem ser completas, precisas, atuais, claras e objetivas, podendo ser utilizadas, além das demonstrações financeiras da companhia objeto, "*informações gerenciais relativas à companhia avaliada, fornecidas por sua administração ou por terceiros por ela contratados, e ainda em informações disponíveis ao público em geral*", nos termos do inciso III do Anexo III da Instrução CVM 361.

3.4 Apresentar memorial de cálculo ou laudo de avaliação por meio dos quais se atribuiu o valor de R\$ 12,6 milhões para a *Latte*, conforme disposto em Eventos Subsequentes.

3.5 Tendo em vista a discrepância entre o valor calculado para a Companhia pelo método do valor patrimonial a preços de mercado e o preço médio ponderado de cotação das *units* da companhia objeto negociados na B3, esclarecer se o preço médio ponderado de cotação das *units* não seria um parâmetro melhor para obtenção de seu valor justo.

5. Encaminhar cópia do contrato de venda da Estre Ambiental, Inc., junto com os seus anexos, podendo ser solicitado que a CVM trate com sigilo tais documentos, nos termos do art. 9º-A da Instrução CVM 361.
6. Comunicamos que a realização de AGE para deliberar sobre nova avaliação da Companhia, conforme solicitada por acionista minoritário em 20/04/2019, somente poderá ser realizada quinze dias após a disponibilização do laudo de avaliação atualizado da Companhia atendendo às exigências constantes do presente Ofício, de modo a prover tempo hábil para que os acionistas destinatários da Oferta conheçam as atualizações realizadas e possíveis impactos no valor da Companhia e/ou no preço ofertado na OPA, para que então possam deliberar, de forma embasada, sobre a realização de nova avaliação, considerando-se o risco de terem que ressarcir o Ofertante, nos termos do art. 4º-A, § 3º, da Lei 6.404, pelos custos incorridos com a elaboração do novo laudo caso o valor justo nele indicado seja inferior ou igual ao valor inicial da Oferta.
7. Cabe esclarecer que o aditamento ao edital da oferta a ser publicado em função das exigências acima e conseqüentemente a nova data para realização de leilão devem observar o disposto no § 3º do art. 5º da Instrução CVM 361.
8. Comunicamos, ainda, que o prazo para o atendimento às presentes exigências encerrar-se-á em 14/06/2019 e que a resposta deve fazer menção ao número do Processo CVM nº 19957.009969/2018-11.
9. Finalmente, solicitamos que a Companhia dê imediata publicidade do teor do presente Ofício, utilizando a sua política de divulgação de informações.
10. Por fim, necessitando esclarecimentos adicionais, entrar em contato com Gustavo Luchese pelo e-mail [luchese@cvm.gov.br](mailto:luchese@cvm.gov.br).

Atenciosamente,

RAUL DE CAMPOS CORDEIRO  
MIGUEL R. SONO

Gerente de Registros - 1  
Registro de Valores Mobiliários

LUIS

Superintendente de



Documento assinado eletronicamente por **Raul de Campos Cordeiro, Gerente**, em 04/06/2019, às 16:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Miguel Jacinto Mateus Rodrigues Sono, Superintendente de Registro em exercício**, em 04/06/2019, às 17:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0770382** e o código CRC **C5809612**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0770382** and the "Código CRC" **C5809612**.*

